Quarta-feira,
05 de fevereiro de 2014

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

EDIÇÃO EXTRA

Ano III - Número 160 - Distribuição Gratuita



Equipe Aglomerados vence os Jogos de Verão

Evento esportivo teve o melhor desempenho dos últimos anos

CLASSIFICAÇÃO FINAL

1°	Aglomerados	82
2°	Os Bodão	62
3°	Bob Marley	53,5
4°	Bonde do Bigode	53
5°	Fantásticos	40,5
6°	Pânico/Botafogo	32



Concurso de Música encerrou as disputas dos jogos

Segundo a organização do 40° Jogos de verão que aconteceram nos dias 08 de janeiro a 01 de fevereiro, foi o evento melhor organizado nesses últimos dez anos.

O encerramento ficou por conta do Concurso de Música, realizado no Clube da Saudade, onde os vencedores foram os “Aglomerados”, tanto no concurso quanto na pontuação geral.

Houve ainda uma avaliação de melhor torcida, o prêmio ficando para “Os Bodão”. Alguns dos critérios para a premiação foram animação e respeito para com as outras torcidas.

Não houveram problemas disciplinares, todas as equipes foram cordiais e a energia positiva de todas as equipes foi fundamental para que o evento fosse um sucesso.

Banco de Leite Humano necessita de doações

Última página

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

ATO REGULAMENTAR Nº 317

(Dispõe sobre o procedimento administrativo destinado à análise do pedido de revisão de consumo de água)

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Artigo 1º – O pedido de revisão de consumo de água que trata o presente Ato, deverá ser formulado por escrito e conter:

a) nome completo, numeração de RG e CPF (instruídos com fotocópias), endereço completo, identificação do código CDC-DV lançado na conta e assinatura do usuário ou proprietário do imóvel que apresenta o pedido, o qual deverá estar com sua situação cadastral atualizada, nos termos do regulamento;

b) descrição detalhada do vazamento interno;

c) nota fiscal da compra de materiais ou nota fiscal de prestação de serviços por empresa especializada ou recibo de pessoa física ou autônomo com qualificação completa (nome completo, RG, CPF,endereço completo e telefone de contato se houver, do prestador de serviços que efetuou os reparos do vazamento interno);

d) opcionalmente, eventuais documentos que possam complementar a comprovação do vazamento sanado, à exemplo de fotografias do local.

Artigo 2º – O requerimento de revisão de consumo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento da fatura reclamada, após o qual será indeferido de plano pela Chefia do Departamento Comercial.

Artigo 3º - O presente Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, 03 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ ARMANDO MANTUAN
PRESIDENTE DO SAAE

O presente Ato Regulamentar foi por mim registrado na Secção de Administração do SAAE e publicado no quadro de editais nesta mesma data e local.

WILSON DE CASTRO E SILVA JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Tiragem: 2.000 exemplares
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro Ltda - CNPJ: 56.373.491/0001-70
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira
Jornalista responsável: Celso A. Davoli B. de Oliveira - MTB: 21776/90

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Vitório Coppos, 122 – São Benedito – Itapira/SP – Cep: 13.976-024 – Tel/Fax: (19) 3813.9512

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais, resolve em reunião extraordinária realizada no dia 22 de Janeiro de 2014.

Art 1º: Aprovar repasse sob forma de subvenção social, recursos financeiros Municipal anual, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades sociais abaixo descritas mediante ações previamente descritas no Plano Municipal de Assistência Social, que foi elaborado em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, em dez (11) parcelas mensais, a partir de Fevereiro/2014:

ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO	VALOR
Especial	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R$ 65.000,00
Associação Down de Itapira - ADI	R$ 50.000,00
Lar São Vicente de Paulo	R$ 55.000,00
Básica	
Associação Itapirense de Preparo do Adolescente	R$ 43.200,00
Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis	R$ 42.255,00
Educandário Nossa Senhora Aparecida	R$ 42.255,00
Jovem em Ação Conquistando seu Espaço	R$ 23.200,00
Lar São José	R$ 62.255,00
SEPIN(Serviço Evangélico de Proteção a Infância	R$ 42.255,00
Total	**R$ 425.420,00**

Art 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 29 de Janeiro de 2014.

FLÁVIO ANÍSIO PAVINATO
Presidente do CMAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE – 2 ª Região Militar
14ª CSM-5ª Delegacia do Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS NASCIDOS NO ANO DE 1996

Se você nasceu no ano de 1996, favor comparecer à Junta de Serviço Militar, situada à Rua Comendador João Cintra nº 395, para fazer seu Alistamento Militar, levando RG e CPF (originais), Certidão de Nascimento ou Casamento (original), 02 (duas) fotos 3x4 (recente), um comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone), Comprovante de Escolaridade e R$ 2,40 para pagamento da Taxa Militar.

Obs.: O alistamento Fora do prazo acarreta multa de R$ 2,40

Atenção: o prazo legal termina em 30/06/2014.

JAIRO DE MORAES
Sec. da JSM 073

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

EXTRATOS DE CONTRATOS

-Contrato SAAE N.° 01/2014, Contratada, Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A. .CNPJ:12.884.672/0005-10., Objeto; fornecimento de cloro gás, valor; R$ 294.192,00; Vigência; 12 meses, assinatura; 02/01/2014, Licitação; **Pregão Presencial n.° 20/13.**

-Contrato SAAE N.° 02/2014, Contratada: OCC Química Ltda.,.CNPJ: 07.172.841/0001-25, Objeto; lote 2 , Hidróxido de sódio, valor; R$ 118.400,00; Vigência; 12 meses, assinatura; 02/01/2014, Licitação; **Pregão Presencial n.° 20/13.**

-Contrato SAAE N.° 03/2014, Contratada: Produtos Químicos Guaçu Ind. e Com Ltda. .CNPJ:52.742.277/0001-93, Objeto; PAC policloreto de alumínio , valor; R$ 256.760,00; Vigência; 12 meses, assinatura; 02/01/2014, Licitação; **Pregão Presencial n.° 20/13.**

-Contrato SAAE N.° 04/2014, Contratada: GR Ind. Com. Transporte Produtos químicos Ltda., CNPJ: 03.157.268/0001-20..., Objeto; fornecimento de flúor e hipoclorito de sódio, valor; R$ 18.130,00 Vigência; 12 meses, assinatura; 02/01/2014, Licitação; **Pregão Presencial n.° 20/13.**

-Contrato SAAE N.° 05/2014, Contratada:Adetec Tecnologia ambiental Ltda., CNPJ:03.246.598/0001-91, Objeto; lote 1 ortopolifosfato , valor; R$ 68.000,00; Vigência; 12 meses, assinatura; 02/01/2014, Licitação; **Pregão Presencial n.° 21/13.**

-Contrato SAAE 06/14, Contratada; SigmaRH Agenciamento e Recursos Humanos Ltda. CNPJ:59.015.768/0001-81. objeto; organização e realização de concurso público R$ 6.000,00. vigência; 12 meses, assinatura; 13/01/14. Convite **n.º 02/13.**

-Contrato SAAE n.º 7/14; Contratada, Pluri Rental Comercial Locações Eireli. CNPJ: 18.070.039/0001-40, Objeto, prestação de serviços com caminhões e máquinas pesadas, valor R$ 768.402,00, assinatura 13/01/2014, vigência 12 meses, Pregão n.º 22/13.

-Contrato SAAE n.º 8/14; Contratada, BBL NE LTDA., CNPJ: 04.563.135/0001-16, Objeto, Projeto, fornecimento e implantação de uma VRP., valor R$ 130.600,54, assinatura 20/01/2014, vigência 12 meses, Pregão n.º 22/13.

-Contrato: SAAE n.º 09/14; Contratada: João Dionísio de Andrade & Cia. Ltda., CNPJ: 10.989.443/0001-00 – Objeto: Construção de bloco e saia de ancoramento de tubulação, valor: R$ 14.750,00, Vigência: 12 meses, Assinatura 27/01/2014. Dispensa de licitação,Art. 24, I Lei 8666/93.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

-Ata de registro de preço n.º 01/14; Detentora, Pluri Rental Comercial Locações Eireli. CNPJ: 18.070.039/0001-40, Objeto, prestação de serviços com caminhões e máquinas pesadas, valor R$ 768.402,00, assinatura 13/01/2014, vigência 12 meses, Pregão n.º 22/13.

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Vitório Coppos, 122 – São Benedito – Itapira/SP – Cep: 13.976-024 – Tel/Fax: (19) 3813.9512

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais, resolve em reunião extraordinária realizada no dia 22 de Janeiro de 2014.

Art 1º: Aprovar repasse sob forma de subvenção social, recursos financeiros Estadual anual, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades sociais abaixo descritas mediante ações previamente descritas no Plano Municipal de Assistência Social, que foi elaborado em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, em dez (12) parcelas mensais, a partir de Fevereiro/2014:

ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO	VALOR
Especial	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R$ 3.062,40
Lar São Vicente de Paulo	R$ 18.000,00
Básica	
Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis	R$ 18.000,00
Educandário Nossa Senhora Aparecida	R$ 18.000,00
Lar São José	R$ 18.000,00
SEPIN(Serviço Evangélico de Proteção a Infância	R$ 18.000,00
Total	**R$ 93.062,40**

Art 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 29 de Janeiro de 2014.

FLÁVIO ANÍSIO PAVINATO

Presidente do CMAS

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Vitório Coppos, 122 – São Benedito – Itapira/SP – Cep: 13.976-024 – Tel/Fax: (19) 3813.9512

RESOLUÇÃO Nº 03/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais, resolve em reunião extraordinária realizada no dia 22 de Janeiro de 2014.

Art 1º: Aprovar repasse sob forma de subvenção social, recursos financeiros Federal anual, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades sociais abaixo descritas mediante ações previamente descritas no Plano Municipal de Assistência Social, que foi elaborado em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, em dez (12) parcelas mensais, a partir de Fevereiro/2014:

ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO	VALOR
Especial	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R$ 37.260,00
Associação Down de Itapira	R$ 13.500,00
Casa de Repouso Allan Kardec	R$ 20.400,00
Lar São Vicente de Paulo	R$ 20.400,00
Total	**R$ 91.560,00**

Art 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 29 de Janeiro de 2014.

FLÁVIO ANÍSIO PAVINATO

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

DECRETO Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2014

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.130.000,00"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei nº 5.209, de 19 de dezembro de 2013, autorizada a abrir um crédito adicional no valor de **R$ 1.130.000,00 (um milhão e cento e trinta mil reais)**, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

020605		**ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**		
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA		
2022		Manutenção do Ensino Fundamental – Assistência Educacional		
339032	01	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$	210.000,00
020605		**ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**		
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA		
2025		Manutenção do Ensino Infantil – Assistência Educacional		
339032	01	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$	257.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
15451015		CIDADE MODERNA		
1015		Proj. Infra-estrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	600.000,00
020901		**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**		
15452016		CIDADE LIMPA		
1016		Aquisição de Equipamentos, Caminhões e Máquinas		
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	63.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**1.130.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA		
2012		Manutenção do Ensino Infantil		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	257.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA		
2013		Manutenção do Ensino Fundamental		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	210.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
15451015		CIDADE MODERNA		
1015		Proj. Infra-estrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos		
449051	05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	600.000,00
020901		**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**		
15452016		CIDADE LIMPA		
2032		Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	63.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**1.130.000,00**

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2014, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de janeiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.216, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

"Estabelece a obrigatoriedade de sinalização dos terminais telefônicos de uso público com o objetivo de evitar acidentes envolvendo pessoas com deficiência visual."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município, a obrigatoriedade de sinalização dos terminais telefônicos de uso público com o objetivo de evitar acidentes envolvendo pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - As prestadoras do serviço telefônico fixo comutado são obrigadas a implantar sinalização tátil de alerta nos terminais telefônicos de uso público.

Parágrafo único - A sinalização a que se refere o caput, que deverá ser feita pela mudança de textura do piso no quadrilátero, obedecerá às especificações das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º - Todos os terminais telefônicos de uso público instalados no Município deverão contar com a sinalização tátil de alerta no prazo de 6 meses contados a partir da vigência desta lei.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei por parte da empresa prestadora de serviço, ficará sujeita à penalidade imposta pelo Município de Itapira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.217, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

"Excepciona desdobros em condições e prazos que menciona"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, será permitido o desdobro dos imóveis abaixo discriminados, desde que resultem em lotes nas condições que especifica:

I - Avenida dos Juritis
Inscrição cadastral - 021.037.026.00
Área mínima - 80 m2
Testada Mínima - 6,00 metros

II - Avenida São Paulo, esquina com Rua Martinho Lutero
Inscrição cadastral - 28.016.025.00
Área mínima - 100 m2
Testada Mínima - 8,00 metros

III - Rua Mauro Simões
Inscrição cadastral - 15.135.001.00
Área mínima - 50 m2
Testada Mínima - 6,00 metros

IV - Avenida Governador Mário Covas, esquina com a Av. Aroldo Cristóvão Zago
Inscrição cadastral - 021.119.021.000
Área mínima - 130 m2
Testada Mínima - 8,00 metros

V - Rua Santo Antonio
Inscrição cadastral - 021.019.058.000
Área mínima - 120 m2
Testada Mínima - 5,00 metros

VI- Rua João de Barro
Inscrição cadastral - 021.042.047
Área mínima - 100 m2
Testada Mínima - 8,00 metros

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.218, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

"Estabelece a obrigatoriedade de sinalização dos pontos de ônibus contendo as informações com a escrita convencional brasileira bem como o informativo em Braille e Libras com o itinerário constando percurso, horário e o nome da linha de uso público"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município, a obrigatoriedade de sinalização dos pontos de ônibus contendo as informações com a escrita convencional brasileira bem como o informativo em Braille e Libras com o itinerário constando percurso, horário e o nome da linha de uso público;

I. Todos os pontos de ônibus com cobertura e o terminal rodoviário devera conter as informações com a escrita convencional brasileira bem como o informativo em Braille e Libras com o itinerário constando percurso e o horário nome da linha de uso público.

II. Todos os pontos de parada rápida deverão conter a informação da linha e a sinalização de solo.

Art. 2º - As prestadoras do serviço de transporte público comutado são obrigadas a implantar sinalização tátil de alerta nos pontos de ônibus de uso público.

Parágrafo único - A sinalização a que se refere o caput, que deverá ser feita pela mudança de textura do piso no quadrilátero, obedecerá às especificações das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º - Todos os pontos de ônibus de uso público instalados no Município deverão estar de acordo com a lei no prazo de 6 meses contados a partir da vigência desta lei.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei por parte da empresa prestadora de serviço, ficará sujeita a penalidade imposta pelo Município de Itapira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.219, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

"Institui no âmbito do Município de Itapira o Mês 'Novembro Azul', dedicado a ações de prevenção ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itapira, o Mês **"Novembro Azul"**, dedicado a ações de prevenção ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem.

Artigo 2º - Tais ações serão realizadas a cada mês de Novembro e ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo parte do calendário anual de realizações da Pasta.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Saúde realizará a cada ano a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população masculina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.220, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 5.105, de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre Atendimento Preferencial aos doadores de Sangue em Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e Similares e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPALDE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Altera os Artigos 1º e 2º da Lei 5.105 de 03 de junho de 2013, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 1º) Os doadores de sangue e medula óssea terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Itapira.

§ 1º - A preferência e prioridade de que trata o "caput" do presente artigo compreendem a que não se sujeitem a filas comuns e medidas que tornem ágil o atendimento e a prestação de serviço, incluindo-se os serviços bancários, mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

§ 2º - Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, o doador deve comprovar ter feito pelo menos uma doação de sangue nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º - O doador de medula óssea deverá comprovar sua inscrição no cadastro.

Art. 2º) Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação, incluindo ainda placas informativas com letras visíveis dos locais de atendimento.

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS
LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/14
DECISÃO RAZÕES INTENTADA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANECAS E TOALHAS DE MÃOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público que a empresa RENATO MARANA apresentou suas razões conforme intenção na Ata da Sessão Pública do Pregão acima mencionado, após análise do Pregoeiro e sua equipe de apoio, decidem ACATAR o parecer Jurídico, mantendo sua decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa RENATO MORANA, baseado no Art. 48 da Lei de Licitações 8.666/93. E para que não se alegue ignorância faz publicar no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.
Itapira, 04 de Fevereiro de 2014.

NELSON JOSÉ CONSORTI FELIX
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/14
DECISÃO RAZÕES INTENTADA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOCHILAS E ESTOJOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público que a empresa **SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES – EPP** apresentou suas razões conforme intenção na Ata da Sessão Pública do Pregão acima mencionado, após análise do Pregoeiro e sua equipe de apoio, decidem **ACATAR** o parecer Jurídico, mantendo sua decisão da **HABILITAÇÃO** da outra participante para promover a competição entre ambas, o que conduz a economicidade para municipalidade. E para que não se alegue ignorância faz publicar no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.
Itapira, 04 de Fevereiro de 2014.

NELSON JOSÉ CONSORTI FELIX
Pregoeiro

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2013
SUSPENSÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO PROFº. JOSÉ BARRETO DE OLIVEIRA SOBRINHO. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público que fica suspenso ***"SINE-DIE"*** a concorrência pública nº 015/13, para alterações no projeto e planilha orçamentaria. E para que não se alegue ignorância faz publicar na imprensa escrita no Jornal Oficial do Município de Itapira.
Itapira, 03 de fevereiro 2014.

LUIS FERNANDO FERRAZ
Presidente da Comissão de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 013/2013
INDEFERIMENTO RECURSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA EMEI PROFª ALITIH NÓRIS JUNQUEIRA. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público que a **EMPRESA CONSTRUTORA GREGAL LTDA**, intentou recurso ao julgamento da Concorrência Pública 013/2013, após analise a Comissão de licitação **INDEFERE** o pedido e mantem **INABILITADA** para o prosseguimento no certame Licitatório. Fica a abertura do envelope proposta para o dia **07 de fevereiro de 2014, as 14:30h.** . E para que não se alegue ignorância faz publicar no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.
Itapira, 04 de Fevereiro de 2014.

LUIS FERNANDO FERRAZ
Presidente da Comissão de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 014/2013
INDEFERIMENTO DE RECURSO

OBJETO: Contratação de empresa para construção de prédio para futuras instalações de laboratórios e biblioteca para fins educacionais. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público que a EMPRESA CONSTRUTORA GREGAL LTDA, intentou recurso ao julgamento da Concorrência Pública 014/2013, após analise a Comissão de licitação **Indefere** o pedido e mantem **Inabilitada** para o prosseguimento no certame Licitatório.Fica a abertura do envelope proposta para o dia **07 de fevereiro de 2014, as 15:30h.** E para que não se alegue ignorância faz publicar no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.
Itapira, 04 de fevereiro de 2014.

LUIS FERNANDO FERRAZ
Presidente da Comissão de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013
HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para construção da casa de gestante, A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público que através da Secretaria de Saúde **HOMOLOGA E ADJUDICA a** concorrência pública acima mencionada à empresa abaixo relacionada para a construção da casa de gestante, com o respectivo valor: **MARCATI CONSTRUZIONI ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP** – CNPJ: 04.422.364/0001-10, pelo valor global de R$ 345.316,02 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e dois centavos). E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira
Itapira, 03 de fevereiro de 2014.

ROSA ÂNGELA IAMARINO
Secretária de Saúde

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2013
HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para adequação do museu histórico e pedagógico comendador Virgolino de Oliveira, A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público que através da Secretaria de Cultura e Turismo **HOMOLOGA E ADJUDICA a** concorrência pública acima mencionada à empresa abaixo relacionada para a construção adequação do museu histórico e pedagógico comendador Virgolino de Oliveira, com o respectivo valor: **CICONELLO CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI - ME** – CNPJ: 15.574.088/0001-22, pelo valor global de R$ 236.180,80 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos). E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira.
Itapira, 03 de fevereiro 2014.

MARCELO DRAGONE IAMARINO
DIRETOR DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 012/2013
TERMO DE JUGAMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE PARTO NORMAL DO 1° PAVIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL. Após análise da proposta apresentada pela empresa HABILITADA neste certame (envelope nº 02), usando o critério objetivo do menor valor global, esta Comissão de Licitações proferiu o seguinte julgamento, CLASSIFICANDO a empresa participante conforme segue: **1ª Classificada: ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de R$ 185.971,55 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e um real e cinquenta e cinco centavos).** E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira.
Itapira, 04 de Fevereiro de 2014.

LUIS FERNANDO FERRAZ
Presidente da Comissão de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº009/2013
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: ALIENAÇÃO DE LOTES COMERCIAIS DO LOTEAMENTO "HELIO NICOLAI", A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público que através da Secretaria de Administração **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Concorrência Pública acima mencionada às participantes abaixo relacionadas para os Lotes indicados, com os respectivos valores entre parênteses:
- Sr. ANTHONY CHAIN BORETTI – Lote **20** – Quadra **E** – AREA **264,40m² - R$ 63.600,00** (Sessenta e três mil e seiscentos reais) **Sr. THOMAS ANTONIO DE MORAES** – Lote **17**: Quadra: **F** – Área **249,85 m² - R$ 60.585,00** (Sessenta mil quinhentos e oitenta e cinco reais) **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS** – Lote **41** - Quadra: **D** – Área **243,81m² - R$ 59.020,00** (Cinquenta e nove mil e vinte reais) E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações
Itapira, 03 de fevereiro 2014.

CARLOS AP. JAMARINO
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público que através da Secretaria de Educação **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Presencial acima mencionado às empresas relacionadas para os Lotes indicados, com os respectivos valores entre parênteses: **K FABRIL EIRELI – EPP** – CNPJ: 11.714.976/0001-42 – Lote **01** (R$ 440.000,00), Lote **02** (R$ 343.000,00) e Lote **04** (R$ 308.959,00) – **MRP INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA** – CNPJ: 13.382.079/0001-04 – Lote **03** (R$ 56.500,00). E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações
Itapira, 04 de fevereiro 2014.

FLAVIA ROSSI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE CANECAS E TOALHAS DE MÃOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público que através da Secretaria de Educação **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Presencial acima mencionado às empresas relacionadas para os itens indicados, com os respectivos valores entre parênteses: **WANDERLEI HACKE MASSANEIRO E CIA LTDA-EPP** – CNPJ: 13.821.476/0001-35 – **01** (R$ 3,70), – **GLOBALPED MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGOGICOS LTDA** – CNPJ: 10.291.271/0001-05 – **02** (R$ 3,02). E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações
Itapira, 04 de fevereiro 2014.

FLAVIA ROSSI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2014
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOCHILAS E ESTOJOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público que através da Secretaria de Educação **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Presencial acima mencionado às empresas relacionadas para os itens indicados, com os respectivos valores entre parênteses: **CLEUSA DE OLIVEIRA - EPP** – CNPJ: 11.165.729/0001-34 – **01** (R$ 7,00) e **02** (R$ 8,35), – **COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - ME** – CNPJ: 10.439.346/0001-44 – **03** (R$ 38,80) e **04** (R$43,00). E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – Licitações.
Itapira, 04 de fevereiro 2014.

FLAVIA ROSSI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2014
HOMOLOGAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VINCULADOS AO SISTEMA DE PRESERVAÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público que através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, **HOMOLOGA** o Pregão Presencial acima mencionado à empresa abaixo relacionada para o item indicado, com o respectivo valor entre parênteses: **NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA – ME** - CNPJ: 01.148.472/0001-59 – **01** (R$ 15.270,00). E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.
Itapira, 04 de fevereiro 2014.

SR. JOSÉ ALAIR DE OLIVEIRA
DIRETOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014
HOMOLOGAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE TV DE LCD E DVD PLAYER, A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público que através da Secretaria de Saúde, **HOMOLOGA** o Pregão Presencial acima mencionado às empresas abaixo relacionadas para os **ITENS** indicados, com os respectivos valores entre parênteses: **RAFAEL JACIN BOMBINI – EPP** - CNPJ: 05.955.160/0001-08 – **01** (R$ 145,00) – **T B DALFRÉ - EPP** – CNPJ: 10.928.193/0001-07 – **02** (R$ 919,00). E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.
Itapira, 03 de fevereiro 2014.

ROSA ANGELA IAMARINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/14
LICITAÇÃO DESERTA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA DEFESA SOCIAL. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público que o Pregão acima mencionado, na data de sua abertura 03/02/2014 não obteve empresas interessadas, sendo aberto novo Pregão em data oportuna. E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – Licitações.
Itapira, 03 de Fevereiro de 2014.

NELSON FÉLIX CONSORTI
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/14

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO ITEM - **DATA DA REALIZAÇÃO: 18/02/2014** - HORÁRIO INÍCIO: **9:00 horas**. LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro – Secretaria de Recursos Materiais. RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br - licitações
Itapira, 04 de Fevereiro de 2014.

NELSON FÉLIX CONSORTI
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/14

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS PARA CURATIVOS EM GERAL PARA HOSPITAL MUNICIPAL - TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO ITEM - **DATA DA REALIZAÇÃO: 19/02/2014** - HORÁRIO INÍCIO: **9:00 horas**. LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro – Secretaria de Recursos Materiais. RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br - licitações
Itapira, 04 de Fevereiro de 2014.

NELSON FÉLIX CONSORTI
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/14

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS LABORATORIAIS - TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO ITEM - **DATA DA REALIZAÇÃO: 20/02/2014** - HORÁRIO INÍCIO: **9:00 horas**. LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro – Secretaria de Recursos Materiais. RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br - licitações
Itapira, 04 de Fevereiro de 2014.

NELSON FÉLIX CONSORTI
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/14

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA DEFESA SOCIAL - TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO ITEM - **DATA DA REALIZAÇÃO: 20/02/2014** - HORÁRIO INÍCIO: **9:00 horas**. LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro – Secretaria de Recursos Materiais. RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br - licitações
Itapira, 04 de Fevereiro de 2014.

NELSON FÉLIX CONSORTI
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/14

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS - TIPO DA LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO** GLOBAL - **DATA DA REALIZAÇÃO: 18/02/2014** - HORÁRIO INÍCIO: **15:00 horas**. LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro – Secretaria de Recursos Materiais. RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br - licitações
Itapira, 04 de Fevereiro de 2014.

NELSON FÉLIX CONSORTI
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/14

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS - TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO ITEM - **DATA DA REALIZAÇÃO: 25/02/2014** - HORÁRIO INÍCIO: **15:00 horas**. LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro – Secretaria de Recursos Materiais. RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br - licitações
Itapira, 04 de Fevereiro de 2014.

NELSON FÉLIX CONSORTI
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/14

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA EPI'S - TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO ITEM- **DATA DA REALIZAÇÃO: 26/02/2014** - HORÁRIO INÍCIO: **9:00 horas**. LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro – Secretaria de Recursos Materiais. RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br – licitações.
Itapira, 04 de Fevereiro de 2014.

NELSON FÉLIX CONSORTI
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/14

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO, CONES E FITA ZEBRADA - TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO ITEM- **DATA DA REALIZAÇÃO: 27/02/2014** - HORÁRIO INÍCIO: **9:00 horas**. LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro – Secretaria de Recursos Materiais. RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br – licitações.
Itapira, 04 de Fevereiro de 2014.

NELSON FÉLIX CONSORTI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

"Permite uso do Recinto Agropecuário Carmen Ruete de Oliveira"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira e do Decreto Municipal nº 062, de 26/08/2010; e

Considerando, ainda, o processo objeto do protocolo nº 01674/14;

D E C R E T A :

Art. 1º) Fica permitido, a título precário, o uso do Recinto Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira", localizado na Rua Jacob Audi, 570, por NELSON ULIANI JUNIOR ME, CNPJ nº 09.496.047/0001-62, com sede na Rua Pedro Zibordi nº 70 – Bairro São Pantaleão, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, nos **dias 07,08 e 09 de Fevereiro de 2014**, das 17:00hs às 23:00hs horas, para a realização da 1ª Classificatória de Rodeio em Touros**.**

Art. 2º) Em contrapartida, o permissionário deverá entregar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Itapira a quantidade de gêneros alimentícios não perecíveis arrecadados, devendo ser no mínimo 100 (cem) quilos, exceto sal, a fim de que sejam distribuídos para as entidades assistenciais deste Município.

Art. 3º) Fica, ainda, o permissionário responsável pela segurança, fechamento das dependências, bem como pelo pagamento do preço público referente à utilização do local, previsto no art. 4º do Decreto nº 62/2010.

Art. 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de fevereiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 013, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

"Homologa o Regimento Interno do CMAS"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 5.035/2013; e

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício 001/2014 do CMAS e parecer emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica homologado o Regimento Interno do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, que com este decreto é baixado.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 17/96 e nº 67/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de janeiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

ANEXO AO DECRETO Nº 013, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPIRA

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itapira, Estado de São Paulo, previsto no Artigo 148, da Lei orgânica do Município, Lei Municipal nº. 5.035, de 20/03/2013 e inciso XIII, do artigo 18, da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742/93.

CAPITULO II
DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de Itapira, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, ou seu equivalente, de composição paritária entre governo e sociedade Civil, de caráter permanente.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 3º - O CMAS observará, no exercício de suas competências, as seguintes diretrizes:
I - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, realizada através de um conjunto integrado de programas de assistência social, de iniciativa pública e da sociedade civil, visando à promoção e o desenvolvimento pleno do cidadão, tornando-o sujeito de direito;

II - promover ações objetivando a viabilização de alternativas no referente à problemática social e o encaminhamento destas, pela própria população, através de formas educativas, organizativas, associativas e comunitárias, de participação que propiciem autonomia e desenvolvimento social;

III - procurar soluções eficazes e de qualidade para os problemas sociais;

IV - orientar e otimizar a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros, nas ações de assistência social, visando a autogestão;
V - integrar ações, órgãos públicos e entidades voltadas à área social.

CAPITULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho, observadas as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social no. 8.742 de 07.12.93, e Lei Municipal nº5.035, de 20.03.2013, assegurar a todas as entidades públicas e privadas de assistência social e aos cidadãos em particular, o direito ao atendimento de suas necessidades básicas,consoante previsto na Carta Constitucional.

Parágrafo Único - O Controle Social será executado pelo CMAS como exercício democrático de acompanhamento de gestão e avaliação da política e Plano Plurianual de Assistência Social, bem como dos recursos financeiros destinados à sua implementação, como forma de zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços assistenciais para todos os destinatários da Política Municipal de Assistência Social.

CAPITULO V
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de acordo com a Lei Municipal nº 5.035 de 20.03.2013, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os Órgãos Governamentais e da Sociedade Civil.

Art. 6º - O CMAS, respeitada a paridade prevista no artigo 2º deste Regimento, terá a seguinte composição:

I - Âmbito Governamental:
a) 01 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;
e) 01 representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
g) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - Âmbito Não-Governamental:
a) 04 representantes de Entidades ou organizações prestadoras de serviços da área da Assistência Social:
a.(1) 01 representante de entidades de crianças e adolescentes;
a.(2) 01 representante de entidades de idosos;
a.(3) 01 representante de entidades de pessoas com deficiência;
a.(4) 01 representante de entidades de iniciação/profissionalização de adolescentes.

b) 01 representante de usuários de entidades do sistema, ou de defesa de direitos de usuários da área da assistência social.

c) 01 representante de trabalhadores do setor de Assistência Social.

Art. 7º - Cada titular do CMAS, terá um suplente da mesma categoria representativa.

Parágrafo Único: Somente serão admitidos como membros do CMAS, os usuários, as organizações, associações ou entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento que atuam na área de Assistência Social no Município de Itapira.

Art. 8º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observando o seguinte:
I - Representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito;
II - Representantes da Sociedade Civil, serão eleitos mediante Assembleia Geral, exclusiva para este fim, com trinta dias de antecedência, coordenado pela sociedade

civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Art. 9º - Serão criadas como instâncias colegiadas do CMAS,a Conferência Municipal de Assistência Social e as Comissões Temáticas, as quais ficarão vinculadas diretamente ao referido Conselho.

Art. 10 - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no Art. 51, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de seis (06) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 11 - A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

Art. 12 - O CMAS poderá instituir comissões entre seus membros para tratarem dos assuntos específicos.

Art. 13 - A Diretoria do Conselho será eleita por seus Conselheiros, observando-se as seguintes regras:

I - O candidato a qualquer cargo na Diretoria deverá ser Conselheiro titular e encontrar-se presente na reunião;

II - O sistema de votação poderá ser através de voto secreto ou aclamação, e decidido em Plenário por maioria simples;

III - O voto secreto será em cédula confeccionada especialmente para este fim ou por outro sistema definido pela comissão organizadora da eleição.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução por igual período, através de realização de processo eleitoral e devendo respeitar o limite de duração do mandato do Conselheiro.

Art. 14 - Os membros das Comissões Temáticas poderão ser substituídos, mediante solicitação do mesmo, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 15 - A cada conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá a vaga do membro titular, em caso de substituição.

Art. 16 - No caso de dissolução do órgão ou entidade representada, a mesma deverá imediatamente ser substituída por outra congênere, indicada pelos membros representantes da categoria pertencente.

Art. 17 - Os Conselheiros não serão remunerados, sendo considerado o exercício da função, como serviço de natureza relevante.

Parágrafo Único - É expressamente vedado à percepção de qualquer gratificação, vantagem ou lucro.

Art. 18 - O mandato dos Conselheiros do CMAS será de dois (02) anos, admitida uma única recondução por igual período.

Seção I
Da vacância dos cargos

Art. 19 - Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente, ou de qualquer membro da Mesa Diretora, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência de âmbito Governamental ou Não Governamental.

Art. 20 - Os pedidos de renúncia formulados por Conselheiros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho, por escrito.

Art. 21 - Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 03(três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da Representatividade (Governamental ou Não Governamental), que preside o CMAS naquele biênio.

CAPITULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:
I - Plenário
II - Diretoria
III- Secretaria Executiva
IV – Comissões

SEÇÃO I
Do Plenário

Art. 23 - O Plenário é um fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo, reunindo-se, ordinariamente, uma (01) vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante da pauta de convocação.

Parágrafo Único - O Plenário será aberto no horário da convocação com tolerância de quinze (15) minutos e terá a duração de no máximo duas (02) horas.

Art. 24 - O Plenário será composto por todos os Conselheiros, representantes de entidades cadastradas ou pessoas interessadas, estas últimas como observadoras, tendo direito a voz e não a voto.

§1º - O quórum para a instalação do Plenário será de, no mínimo, metade mais um, obedecida à paridade representativa.

§2º - A tolerância para estabelecer o quórum será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso o Plenário e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

§3º - Suspenso o Plenário por falta de quórum, deverá ser marcado outro, no prazo de 3(três) dias úteis, a contar do último Plenário, podendo a convocação ser formal ou por outro meio definido pelo Presidente do CMAS

§4º - Na ausência do Conselheiro Titular, o exercício do voto no Plenário, será feito pelo respectivo Conselheiro Suplente.

Art. 25 - O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal.

§ 1º - A pauta do Plenário deverá ser apresentada, discutida e aprovada durante a reunião.

§ 2º - Os participantes do Plenário poderão falar pela ordem à mesa, tendo o tempo limitado a 05 (cinco) minutos.

§ 3º - Os Conselheiros, na defesa de algum projeto ou na sua apresentação, não deverão ultrapassar a dez (10) minutos, exceto quando outro Conselheiro inscrito ceder o seu tempo.

Art. 26 - A ata de cada Plenário deverá ser redigida pelo Secretário ou seu substituto legal e submetida à aprovação dos Conselheiros, no Plenário subsequente.

§ 1º - Ausentes o secretário e seu substituto, a ata poderá ser elaborada pelo Secretário(a) Executivo(a) do Conselho.

Art. 27 - Compete ao Plenário:

I - Propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas de assistência social no município;

II - Propor a criação de grupos de trabalho, comissões especializadas ou mecanismos similares para fins específicos;

III - Propor critérios de priorização de financiamento de projetos;

IV - Debater e votar matéria em discussão;

V - Aprovar alterações e emendas a este Regimento e à Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

VII - Votar eventuais substituições de entidades faltosas e suspender membros que desrespeitem a Lei nº 5.035 de 20.03.2013 e a este Regimento;

VIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros e os critérios de transferência para os programas e entidades de assistência social;

IX - Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

X - Ouvir os representantes de ONG'S, com vista a propor a instituição de Benefícios subsidiários, subvenções ou reivindicações de direitos assegurados pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - As decisões serão processadas por votação secreta, ou por manifestação verbal, desde que aprovadas na reunião, por maioria simples.

Art. 28 - As reuniões do CMAS obedecerão a seguinte ordem:
a) Verificação do quórum para instalação dos trabalhos;
b) Apresentação das justificativas de ausências;
c) Leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
d) Informes, requerimentos e adendos;
e) Apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;
f) Apresentação dos relatórios das comissões temáticas e grupos de trabalho, quando houver;
g) Indicação da pauta para a reunião seguinte.

Parágrafo único. As atas dos Plenários serão publicadas no Diário Oficial do Município, e encaminhadas para a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 29 - Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Seção II
DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria do Conselho será composta por:

I - Presidente;

II- Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º - A Diretoria será eleita conforme votação decidida em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e serem votados;

§ 2º - Será considerado eleito para cada cargo, aquele que obtiver maior número de votos válidos, observando-se o princípio da paridade;

§ 3º - Somente os Conselheiros titulares poderão candidatar se a cargos na Diretoria;

§ 4º - Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS, respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos Governamentais e Não-Governamentais;

§ 5º - Todos os cargos da Diretoria serão eleitos, pela maioria simples dos Conselheiros Titulares;

§ 6º - A Presidência do CMAS, objetivando a igualdade de oportunidades, será alternada em cada mandato, iniciando-se pelo Presidente eleito, representativo de entidades Governamentais ou Não-Governamentais e, assim, sucessivamente;

§ 7º - A Diretoria se reunirá ordinariamente quando convocada pelo Presidente,para encaminhar as resoluções do CMAS, sendo que,de todos os Plenários, serão elaboradas as respectivas atas.

Art. 31 - Compete à Diretoria:

I - Representar e defender os interesses do Conselho perante os poderes públicos e a sociedade;

II - Dirigir o Conselho de acordo com as normas contidas neste Regimento Interno e administrar o seu patrimônio social;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações emanantes das autoridades competentes, bem como, o presente Regimento;

IV - Elaborar a pauta do dia.

Art. 32 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Representar o Conselho ativa ou passivamente, e judicial e extrajudicialmente,podendo delegar a sua representação ao vice-presidente;

III - Encaminhar proposições e colocá-las em debate e votação e sua remessa a quem de direito;

IV - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das Plenárias já aprovadas;

V - Despachar expedientes do Conselho, praticar os atos administrativos necessários, assim como, aqueles que resultarem de deliberação do Conselho;

VI - Divulgar, cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário do Conselho;

VII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;

VIII - Exercer o direito ao voto de qualidade, em desempate, se necessário;

IX - Dirimir dúvidas relativas à interpretação do presente Regimento;

X - Assinar e se responsabilizar, juntamente com o Secretário Executivo, por todos os documentos do CMAS;

XI - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

XII - Participar nas discussões do Plenário nas mesmas condições dos outros conselheiros;

XIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria.

Art. 33 - Compete ao Vice Presidente do Conselho:

I - auxiliar o Presidente e substituí-lo, em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;

II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que forem conferidas pelo Plenário.

Art. 34 - Compete ao Secretário da Diretoria do Conselho:

a) Acompanhar e coordenar o trabalho do Secretário Executivo;

b) Assessorar o Presidente nas Assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;

c) Substituir o Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos;

d) Coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;

e) Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;

f) Assinar, junto com o Presidente, as decisões e resoluções do Conselho;

g) Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

h) Preparar a pauta e lavrar as atas das reuniões, assinando as com o Presidente;

i) Preparar o relatório mensal e anual das atividades do Conselho;

j) Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art. 35 - Compete ao 2º Secretário da Diretoria do Conselho:

a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e ausências;

b) Acompanhar e manter se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;

c) Representar o Presidente e o Vice Presidente quando solicitado;

d) Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

Art. 36 - O mandato da Diretoria do CMAS será de dois (02) anos.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37 - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, que será composta por servidores de nível técnico e administrativo, cedidos pela Secretaria de Promoção Social.

§ 1º - A Secretaria Executiva ficará incumbida de prestar o apoio técnico e administrativo ao CMAS, e estará subordinada à Presidência e ao Plenário do Conselho;

§ 2º - O Secretário Executivo do CMAS, será indicado pela Diretoria, em comum acordo com o Gestor;

§ 3º - A Secretaria Executiva emitirá relatório mensal de gestão, inclusive de outros serviços afetos.

Art. 38 - Compete à Secretária Executiva:

a) Gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento do Conselho;

b) Buscar apoio técnico-administrativo dos órgãos, empresas e entidades afins;

c) Manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos;

d) Registrar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências;

e) orientar e analisar os documentos para registro e inscrição das Entidades Sociais no Conselho.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 39 - Mediante aprovação do Plenário, o Presidente poderá instituir comissões temáticas, permanentes ou transitórias, para atender as necessidades do Conselho.

§ 1º - Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros efetivos.

§ 2º- As comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 40 - Constitui objetivos das Comissões Temáticas de Assistência Social:

I - Atuar como foro consultivo com a finalidade de fornecer subsídio para o constante aprimoramento do Sistema de Políticas Municipais de Assistência Social;

II - atuar, em conjunto com o CMAS, nas deliberações do Plenário da Conferência Municipal de Assistência Social;

III - Encaminhar proposta e/ou situações-problema, via Conselheiro do segmento,para apresentação e discussão em plenário;

IV - Assegurar a participação da Sociedade Civil no controle da execução da Política Municipal de Assistência Social, observando o seguinte:
a) Havendo vacância nas Comissões Temáticas de Assistência Social, o CMAS deverá convocar uma assembleia entre o segmento para providenciar a substituição;
b) Nos casos que implique a perda da vaga, deverá ser observada a regra estabelecida pelo presente Regimento.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas serão compostas por Representantes e/ou usuários das Entidades.

CAPITULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 41 - São direitos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
III - Comparecer pelo menos uma reunião realizada a cada três (03) meses e acatar as suas deliberações, somente para o suplente;
IV - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
V - Prestigiar o Conselho, por todos os meios ou alcance e promove-lo entre os seus componentes;
VI - Sugerir alterações no regimento interno;
VII -Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
VIII - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
IX - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
X - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.

Art. 42 - São deveres dos Conselheiros:
I - Comparecer aos Plenários e acatar as deliberações;
II - Votar as proposições apresentadas;
III - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;
IV - Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;
V - Justificar as ausências em reuniões do Conselho;
VI - Assinar atos e pareceres deliberados em reunião.

Art. 43 - Qualquer dos Conselheiros titulares que faltarem sem justificativa expressa, a três (03) reuniões consecutivas ou quatro (04) alternadas, perderão seus mandatos e serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As Entidades ou Órgãos serão informados pelo Conselho, por escrito, sobre a frequência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.

Art. 44 - Os direitos e deveres dos Conselheiros do CMAS, são pessoais e intransferíveis.
Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes do Sistema Social do Município.

Art. 45 - A substituição de o Conselheiro Titular pelo suplente ou por outro representante institucional, se dará nos seguintes termos:
I - Em caso de vacância, o Conselheiro suplente completará o mandato do substituto.
II - No caso de faltas do Conselheiro titular, quando representante da Sociedade Civil, a substituição se dará, observando-se a ordem de suplência.
III - Quando houver nova indicação de âmbito Governamental ou de âmbito Não -Governamental, bem como, quando houver eleição da categoria.

CAPITULO VII
DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 46 - Os Conselheiros sujeitam-se as seguintes penas:

I - Advertência
II - Suspensão
III - Perda de mandato.

Art. 47 - Será motivo para advertência:

I - Atuar com negligência não cumprindo, plenamente, as suas atribuições;
II - Desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 48 - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:
I - Sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;
II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
III - For reincidente nas penas sujeita a advertência.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art. 49 - A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:
I - Provocar ou participar de conflito, agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
II - Má conduta, provocação de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
III - Violações graves ao presente Regimento Interno;
IV - Não comparecendo a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa, ou a quatro (04) intercaladas no período de seis (06) meses,sendo Conselheiros titulares; e, não comparecendo a pelo menos um Plenário por trimestre, sem justificativa, se suplente;
V - Reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.
VI - Estar respondendo administrativamente ou judicialmente processos civis e/ou penais.

Art. 50 - As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Parágrafo Único - A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada eencaminhada ao Presidente do CMAS, no prazo de setenta e duas (72) horas acontar do término da reunião faltosa.

Art. 51- As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

§ 1º - O Conselheiro punido, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

§ 2º - O Conselheiro punido, poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenário.

Art. 52 - A perda do mandato do Conselheiro do quadro representativo do CMAS implica na imediata comunicação ao órgão ou ao segmento que este represente.

Art. 53 - Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que eventualmente se afaste ou perca a representatividade do órgão ou segmento social que represente.

Art. 54 - A substituição dos Conselheiros do CMAS, deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada dirigida ao Presidente.

§ 1º - A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

CAPITULO VIII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55 - Caberá ao Conselho, em conjunto com as Comissões Temáticas de Assistência Social, articular os encaminhamentos e deliberações definidas na Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPITULO IX
DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E REELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 56 - O CMAS terá seu quadro de Conselheiros renovado a cada dois (02)anos, de conformidade com o Capítulo III e artigo 3º, da Lei Municipal no. 5.035 de 20.03.2013.

§ 1º - Constituem critérios para a renovação do percentual de Conselheiros acima indicados, os seguintes:
a) Assiduidade;
b) Idoneidade moral;
c) Aptidão;
d) Responsabilidade;
e) Dedicação;
f) Outros critérios deliberados pela Assembleia geral.

Art. 57 - Os Conselheiros do âmbito Não-Governamental poderão recandidatar-se Nas assembleias promovidas pelas Comissões Temáticas,para pleitear a ocupação de cargos no CMAS

Art. 58 - O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60dias, e no mínimo 30 dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros, para eleição dos representantes da Sociedade Civil, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.

Parágrafo único. Todo o processo eleitoral para indicação dos representantes da Sociedade Civil deverá contar com o aval da Comissão Temática e supervisão do Ministério Público.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - 0 registro, das entidades e seus programas deverão ser feitos em impresso próprio, a ser fornecido pelo CMAS, observando as normas técnicas e específicas vigentes.

Art. 60 - As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do Conselho, se fora do Município de Itapira, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 61 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em plenária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 014, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

"Permite uso do Recinto Agropecuário Carmen Ruete de Oliveira"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira e do Decreto Municipal nº 062, de 26/08/2010; e

Considerando, ainda, o processo objeto do protocolo nº 0669/14;

D E C R E T A :

Art. 1º) Fica permitido, a título precário, o uso do Recinto Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira", localizado na Rua Jacob Audi, 570, por **LUCIANO BATISTA RODRIGUES EVENTOS - ME**, CNPJ nº 07.720.499/0001-50, com sede na Rua Antonio Frederico Ozanam, nº 25 – Bairro Jardim das Rosas, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no **dia 16 de Fevereiro de 2014**, das 10 às 19 horas, para a realização do ***Fest Car 2014 Circuito Brasileiro de Som Automotivo Rebaixado e Tuning.***

Art. 2º) Em contrapartida, o permissionário deverá entregar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Itapira a quantidade de gêneros alimentícios não perecíveis arrecadados, devendo ser no mínimo 100 (cem) quilos, exceto sal, a fim de que sejam distribuídos para as entidades assistenciais deste Município.

Art. 3º) Fica, ainda, o permissionário responsável pela segurança, fechamento das dependências, bem como pelo pagamento do preço público referente à utilização do local, previsto no art. 4º do Decreto nº 62/2010.

Art. 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de janeiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

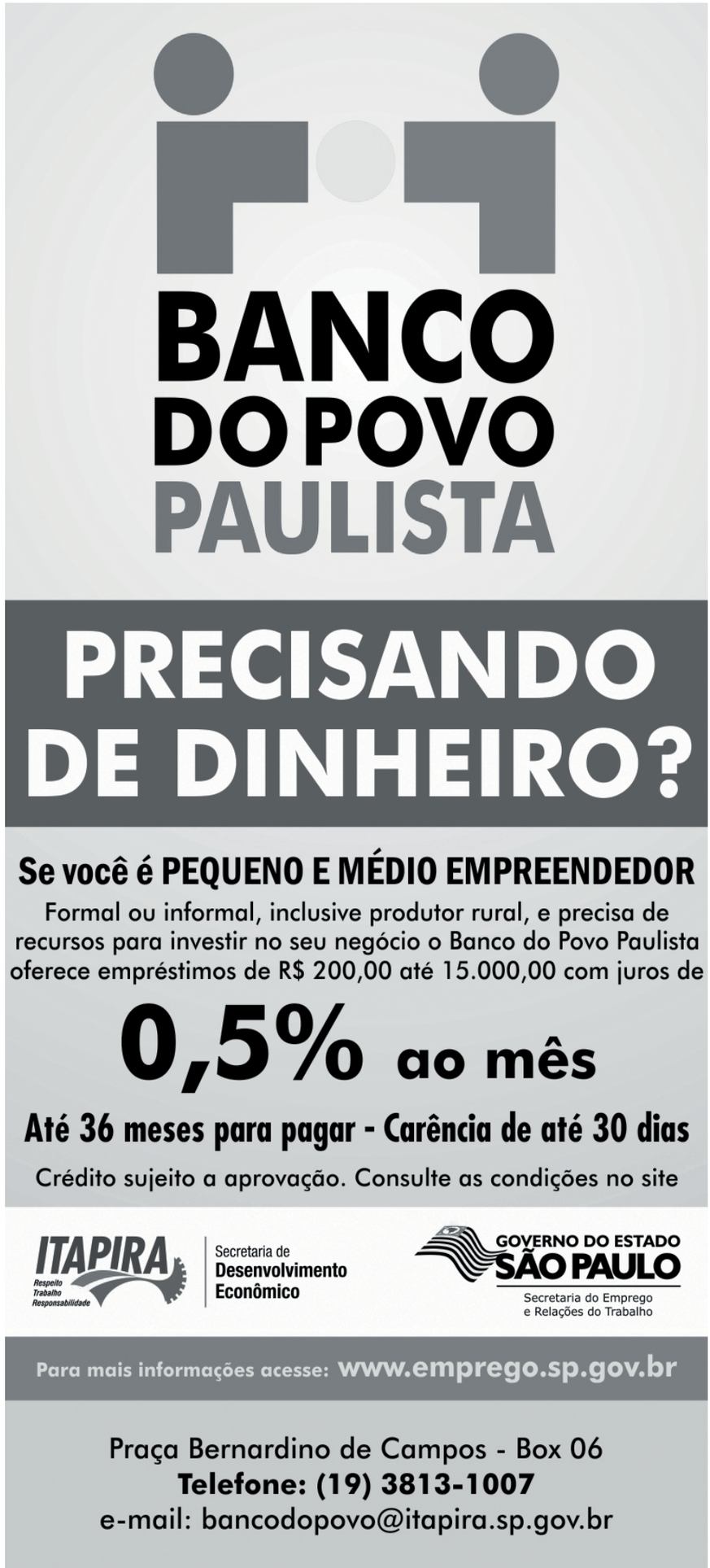

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação

EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a devolução das notificações de lançamentos e/ou a não localização dos contribuintes constantes da relação abaixo, ficam "NOTIFICADOS" os responsáveis, que os carnês para pagamento dos respectivos tributos encontram-se à disposição nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

TRIBUTO: IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - EXERCICIO: 2014.

NOME	LOCAL DO IMÓVEL	CÓDIGO	N.º LANÇTO
ALECIO OLIVEIRA GOTTI	RUA CARLOS ZACCHI, 0	13.023.067.000	3.303.812
ALUISIO APARECIDO PANÇA	RUA RUSSIA, 147	18.013.010.000	3.313.135
ANDERSON APARECIDO LEODORO	AVE LAERCIO DALMOLIN, 85	13.164.026.000	3.306.789
ANDERSON CANDIDO BERNARDES	RUA FRANCISCO CINTRA MACHADO, 156	21.143.020.000	3.317.382
ANISIO CANELLA	RUA AUSTRIA, 118	18.010.014.000	3.313.082
ANISIO CANELLA	RUA ZOE BATISTA DE GODOY, 155	21.095.012.000	3.315.723
ANTONIO BAPTISTA TENORIO	RUA PROFESSOR JOSE SILVEIRA DE SOUZA, 0	21.124.019.000	3.316.430
ANTONIO CARLOS LAZARI	RUA 1, 0 COTIAS	47.001.001.000	3.324.185
ANTONIO ESTEVAM PARREIRA	RUA EDGAR TRANI BAGATELLA, 149	21.143.050.000	3.317.412
ANTONIO ROBERTO DE LIMA	RUA MANOEL DE ALVARIO MARQUES, 122	15.093.008.000	3.310.557
ANTONIO SOARES	TRONCO, 0 BICA D'AGUA	39.001.008.000	3.323.155
APARECIDO GONCALVES	RUA MANOEL FERREIRA CINTRA, 34	17.025.012.000	3.312.513
AYLTON BRANDÃO FILHO	RUA JOSE PEREIRA, 168	2.005.046.000	3.296.950
BELA VISTA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA CRUZ E SOUZA, 154	5.007.003.000	3.299.077
BELA VISTA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA DR. JOSE SECCHI, 0	12.002.012.000	3.302.273
BENEDITO B RODR DA COSTA	RUA FRANCISCO GLORIA ALMEIDA, 101	13.103.006.000	3.305.482
BENEDITO SPASIDE - ERALDO FERREIRA ALVES	CERCADO GRANDE, 0	44.001.001.000	3.323.618
BIE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA DR. PAULO DE TARSO NASCIMENTO PINTO, 0	13.175.014.000	3.306.979
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	ALM PARTICULAR, 130	15.075.089.000	3.310.193
CARLOS ROBERTO NEVES LAGOS	AVE TENENTE ONOFRE MANGINI MARQUES, 0	45.007.007.000	3.323.965
CARLOS RONALDO DELALANA	RUA ARI WILSON CREMASCO, 31	14.018.014.000	3.307.423
CARLOS RONALDO DELALANA E EDESIO VITORIO DELALANA	RUA CARLOS ZACCHI, 0	13.023.060.000	3.303.805
CLARA INES MARTINS DE MORAES	AVE DOS JURITIS, 382	21.037.026.000	3.314.444
COMERCIAL REPRESENTAÇÕES E IMOB. SANTA MARTA LTDA	RUA ANTURIOS, 0	12.022.014.000	3.302.835
CRISTIANO DOS SANTOS LUCON	BAIRRO MACUCOS, 0 - RUA 02	35.004.034.000	3.322.571
CRISTINA APARECIDA FRANCISCO BUZANA	RUA ANTONIO AVELINO DE SOUZA, 63	29.027.016.000	3.321.641
DAIR GONÇALVES	RUA BELGICA, 71	18.028.011.000	3.313.378
DANIELA POLETINI - LUCAS RAFAEL ANDRADE SEVERINO	RUA MARIA RODR LEITAO OLIVEIRA, 0	26.023.024.000	3.320.144
DANILO ALEXANDRE BUZANA	RUA LUIZ FRASSETO, 184	29.002.015.000	3.321.331
DIEGO FERREIRA DE MELO	RUA MULUNGU, 0	45.008.012.000	3.324.036
DILSON SARTORELLI	TANQUINHO, 0	34.003.016.000	3.322.017
DORIVAL AUGUSTO	RUA DO CUBATAO, 0	19.004.002.000	3.313.414
DOUGLAS VIEIRA CANELLA	RUA SERRA NEGRA, 0	23.023.021.000	3.319.496
DOUGLAS VIEIRA CANELLA	RUA LINDOIA, 0	23.023.001.000	3.319.476
EDILBERTO APARECIDO BROLEZZI	RUA POMBO, 0	21.042.005.000	3.314.515
EDITE ROSARIO TUROLE	BAIRRO JACUBA, 0	37.009.036.000	3.323.090
EDITH DE SOUZA	TANQUINHO, 0	34.003.023.000	3.322.024
EDNA R FORMIGARI ARICETTE	EST M APARECIDO TOPAN - ZICO TOPAN, 0	34.011.002.000	3.322.177
EDVALDO DE MATOS	RUA DEODATO CINTRA, 362 - BL - B 5 APTO 31	8.049.005.029	3.300.958
EFRAIN COUTINHO	RUA ARGENTINA, 180	17.010.006.000	3.312.198
ESPOLIO DE JOSE DECIO DA COSTA	EST MUNICIPAL 1, 0	34.023.035.000	3.322.416
ESPOLIO DE JOSE DECIO DA COSTA	RUA 2, 0 - MACHADINHO	34.023.023.000	3.322.405
ESPOLIO DE ROLDAO DE CAIRES	AVE BRASIL, 0	22.005.012.000	3.318.594
ESTEVAO L CESTARI E IRMAOS	BAIRRO MACHADINHO, 0	34.012.011.000	3.322.200
ESTEVAO LUIZ CESTARI E OUTRA	BAIRRO MACHADINHO, 0	34.012.001.000	3.322.190
ESTEVAO LUIZ CESTARI E OUTRA	BAIRRO MACHADINHO, 0	34.012.006.000	3.322.195
FERNANDO WILLI REIS LIMA	RUA GENNY DAVIS ZONINI, 184	17.019.010.000	3.312.348
GABRIELA RECCHIA BORGES PEREIRA	AVE TENENTE ONOFRE MANGINI MARQUES, 0	45.007.015.000	3.323.973
GERALDO DONISETE DA SILVA	CERCADO GRANDE, 0	44.002.018.000	3.323.677
GILBERTO BASTON	BAIRRO DOS PIRES, 0	43.001.019.000	3.323.553
GIOVANA FORMIGARI	EST M APARECIDO TOPAN - ZICO TOPAN, 0	34.011.011.000	3.322.186
HELENO FRANCISCO ALVES	CERCADO GRANDE, 0	48.001.016.000	3.324.207
HELIO GABRIEL	BAIRRO MACHADINHO, 0	34.001.004.000	3.321.981
INGLID PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO	RUA AROEIRA, 0	45.006.035.000	3.323.947
ISTOR PEREIRA LIMA	RUA RONDONIA, 72 - APTO 04	28.024.001.003	3.321.210
ITACON VEICULOS LTDA	AVE PAULO LACERDA QUARTIM BARBOSA, 0	26.002.009.000	3.319.758
JEFFERSON JULIO FERREIRA	RUA CIRINO BORETTI, 145	13.171.018.000	3.306.898
JOAO ANTONIO NUNES	GRAVI, 0	45.004.015.000	3.323.877
JOAO BAPTISTA TENORIO	RUA DR. RAYNERI GALDI, 0	21.135.021.000	3.317.028
JOAO CARLOS ALVES DE SOUZA	FUA FLAMBOYANT, 0	45.007.063.000	3.324.019
JOAO EDITO CORASSA	RUA THEREZINHA ROMANO BORDINI, 0	21.139.013.000	3.317.185
JOAO LOPES DE MORAES E S/M	BAIRRO MACUCOS, 0	34.006.014.000	3.322.066
JOAO NOCHI	BAIRRO MACHADINHO, 0	34.011.014.000	3.322.189
JOAO RAIMUNDO BATISTA	BAIRRO MACUCOS, 0 - RUA 01	35.004.001.000	3.322.538
JOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA - HELIO BATISTA	BAIRRO MACHADINHO, 0	34.019.008.000	3.322.290
JONAS RAMOS BORGES	RUA ARTUR BERNARDES, 784	15.074.039.000	3.310.084
JOSE ANTONIO MOREIRA E OUTRA	RUA SANTA TEREZINHA, 451	21.019.059.000	3.314.002
JOSE APARECIDO LOPES	TANQUINHO, 0	34.003.017.000	3.322.018
JOSE DONIZETE DOS SANTOS	RUA EPITACIO PESSOA, 637	15.020.020.000	3.308.235
JOSE FERNANDO DONISETE SIQUEIRA	RUA PAU BRASIL, 0	45.007.040.000	3.323.997
JOSE FERNANDO DONISETE SIQUEIRA	RUA PAU BRASIL, 0	45.007.039.000	3.323.996
JOSE FRANCISCO FUINI	RUA PADRE MANOEL NOBREGA, 155	13.010.003.000	3.303.380
JOSE FRANCISCO FUINI	RUA TREZE DE MAIO, 297	4.004.020.000	3.297.893
JOSE FRANCISCO FUINI	RUA JORGE FRANCISCO DE CASTRO, 189	13.121.022.000	3.305.922
JOSE LOVATTO	AVE JUCA MULATO, 0	45.006.046.000	3.323.958
JOSE LUIZ GONÇALVES	RUA MARIO CAVENAGHI, 112	21.107.007.012	3.315.989
JOSE OSVALTE ADOLFI ZANQUETA	BAIRRO MACHADINHO, 0	34.021.020.000	3.322.346
JOSE ROBERTO RODRIGUES	CERCADO GRANDE, 0	48.001.032.000	3.324.223
JOSIANE FORMIGARI FERRO	BAIRRO MACHADINHO, 0	34.011.008.000	3.322.183
JULIANE CRISTINA DE OLIVEIRA E LUCIANO SILVERIO PE	RUA ANTONIO BORGES MONTEIRO, 101	15.096.003.000	3.310.639
JULIO CESAR BARNABE	RUA JEQUITIBA, 0	45.005.002.000	3.323.892
JULIO CESAR SOARES	RUA BENEDITO APARECIDO OLIVEIRA, 201	15.092.004.000	3.310.496
JULIO CESAR TENORIO	AVE JOSE ALFANO, 0	21.125.028.000	3.316.485
LAIS APARECIDA PAES	RUA MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DRAGONI, 123	13.167.026.000	3.306.856
LAZARA BENEDITA DE SOUZA	VILA BARAO ATALIBA NOGUEIRA, 0	41.004.010.000	3.323.351
LEANDRO CESAR PERES	RUA FERNAO LIBERATO FRACCAROLI, 139	13.151.014.000	3.306.482
LILIAN CRISTINA FERNANDES FAVA	RUA FRANCISCO ROGATTO, 30	21.175.006.000	3.318.339
LUCAS CORAÇA GERMANO	RUA TREZE DE MAIO, 43	4.015.031.000	3.298.211
LUIS GUSTAVO TALHATELLI	VILA BARAO ATALIBA NOGUEIRA, 0	41.005.058.000	3.323.433
LUIS HENRIQUE SARTORELLI	RUA DAS CAMELIAS, 0	12.011.023.000	3.302.536
LUIS HENRIQUE SARTORELLI	RUA DAS CAMELIAS, 289	12.011.016.000	3.302.529
LUIS HENRIQUE TAGLIATTI	RUA FRANCISCO BRIANTI, 96	13.146.015.000	3.306.404
LUIZ ANTONIO BUENO E OU	BAIRRO MACHADINHO, 0	34.020.013.000	3.322.326
LUIZ ANTONIO CAVENAGHI	BAIRRO MACUCOS, 0	35.001.018.000	3.322.444
LUIZ ANTONIO CAVENAGHI	RUA FELICIO COLFERAI, 205	13.027.011.000	3.303.938
LUIZ CAETANO SARTORELLI	CERCADO GRANDE, 0	48.001.015.000	3.324.206
LUIZ CAETANO SARTORELLI	CERCADO GRANDE, 0	44.001.023.000	3.323.640
LUIZ CAETANO SARTORELLI - BENEDITO VIEIRA	CERCADO GRANDE, 0	44.001.033.000	3.323.650
LUIZ DO CARMO BONFIM	RUA EBANO, 0	45.007.053.000	3.324.009
LUIZ DONIZETE FORMIGARI	BAIRRO MACHADINHO, 0	34.011.009.000	3.322.184
MARCIO APARECIDO STORARI	RUA ANTONIO AVANCINI, 135	21.142.047.000	3.317.346
MARCOS A. DEMATEI PIETRAFESA-ALAYDE ELZA ABDUCH	PONTE PRETA, 0 SP 147 - KM 33	40.001.055.000	3.323.281
MARCOS A. DEMATEI PIETRAFESA-ARLINDO VALENTIM GUZOLOTO	PONTE PRETA, 0 SP 147 - KM 33	40.001.001.000	3.323.227
MARCOS ANTONIO DEMATEI PIETRAFESA	PONTE PRETA, 0 SP 147 - KM 33	40.001.038.000	3.323.264
MARCOS ANTONIO DEMATEI PIETRAFESA	PONTE PRETA, 0 SP 147 - KM 33	40.001.054.000	3.323.280
MARCOS ANTONIO DEMATEI PIETRAFESA	PONTE PRETA, 0 SP 147 - KM 33	40.001.045.000	3.323.271
MARCOS ANTONIO DEMATEI PIETRAFESA	PONTE PRETA, 0 SP 147 - KM 33	40.001.044.000	3.323.270
MARCOS ANTONIO DEMATEI PIETRAFESA	PONTE PRETA, 0 SP 147 - KM 33	40.001.049.000	3.323.275
MARCOS GISLOTTI	BAIRRO JACUBA, 0	37.008.041.000	3.323.054
MARIA ALVES DE ALMEIDA	RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 65	15.015.006.000	3.308.101
MARIA CLAUDIA CARMONA VIEIRA	RUA SEM DENOMINAÇÃO, 0	24.001.017.000	3.319.539
MARIA CLEUZA MANTOAN	RUA GETULIO VARGAS, 0	12.016.025.000	3.302.721
MARIA FILOMENA TEODORO	RUA FRANÇA, 208	18.002.005.000	3.312.853
MARIA IMACULADA MARTINS	AVE ELIAS MOYSES, 0	30.022.002.000	3.321.836
MARIA PATRICIA ZEOLA	SIT CERCADO GRANDE, 0	44.004.015.000	3.323.740
MARIA TEREZINHA DE MATOS E OUS	BAIRRO MACHADINHO, 0	34.020.010.000	3.322.323
MARIA ZELIA RUZZI ZENHA	RUA SEM DENOMINAÇÃO, 0	25.014.005.000	3.319.730
MARIO TADEU PEREIRA	RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 116 - 2 ANDAR - APTO 33	1.040.009.011	3.296.817
MARIZA APARECIDA DOS SANTOS SINOTTI	CERCADO GRANDE, 0	48.001.019.000	3.324.210
MARTA DE MORAES CARVALHO	RUA LUIZ GAMA, 0	8.028.014.000	3.300.531
MASSA FALIDA DE CERAMICA PLANALDO LTDA.	ROD ESTADUAL SP 147, 0	24.001.008.000	3.319.532
MASSA FALIDA DE TEXTIL ITAPIRA LTDA	RUA OSWALDO CRUZ, 188	4.020.050.000	3.298.335
NAIR BENEDITA B GASPARDI - MARIA ANGELICA ALVES	CERCADO GRANDE, 0	44.002.011.000	3.323.670
NELSON LEONARDO	RUA OLAVO JOB, 130	21.129.036.000	3.316.707
NELSON PEDRO	RUA PEDRO FERNANDES, 115	28.007.029.000	3.320.823
NITRO COLOSSO - ARIOVALDO DE JESUS	TRONCO, 0 BICA D'AGUA	39.001.040.000	3.323.186
ODERLEI BATISTA DE MORAES	RUA SÃO JORGE, 41	21.019.011.000	3.313.955
OSMAR ALVES DE MORAES	RUA DR. FRANCISCO PAULA MOREIRA BARBOSA, 120	4.038.030.000	3.298.754
OSVALDO CRICO E SUA MULHER - CLAYTON MARTINS	RUA 1, 0 - CORREGO DO COXO	46.001.024.000	3.324.155
PARQUE SANTA BARBARA LTDA - ANTONIO FABIO DA COSTA	RUA JOAO PEREIRA CAIXETA, 0	26.015.006.000	3.319.945
PAULO TAVARES	AVE JACAREI, 126	12.007.016.000	3.302.356
PAULO TAVARES	AVE JACAREI, 110	12.007.017.000	3.302.357
PEDRO ARTIGIANI=HCA=	RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 97	8.009.003.000	3.300.023
PRINCIA APARECIDA DE CARVALHO	AVE LAERCIO DALMOLIN, 171	13.167.003.000	3.306.833
QUINTINO VIEIRA DO NASCIMENTO	RUA DR. RAYNERI GALDI, 0	21.135.003.000	3.317.010
REINALDO FIORINI	RUA EVARISTO BIANCHESSI, 0	21.132.021.000	3.316.844
RIVELINO GONÇALVES	AVE DOS JURITIS, 0	21.033.010.000	3.314.336
RODRIGO VICENTE DO PRADO	RUA HERMINIA ROMANO JACHETA, 0	21.138.020.000	3.317.146
ROMUALDO APARECIDO FAVORETO	AVE GOVERNADOR MARIO COVAS, 0	21.118.009.000	3.316.147
RONALDO GUERREIRO	RUA SERRA NEGRA, 38	23.006.002.000	3.319.099
ROSEMEIRE APARECIDA JANINI SECOLIN	RIO MANSO, 0	36.001.015.000	3.322.710
RUTE MOCHIZUKI DE CARVALHO	RUA EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO, 742	8.001.011.000	3.299.931
SEBASTIAO LUIZ VENTURINI - OLAVO EMIDIO FELISBERTO	VILA BARAO ATALIBA NOGUEIRA, 0	41.004.015.000	3.323.356
SEBASTIAO MARCATTI	RUA DO CUBATAO, 0	19.004.004.000	3.313.416
SERGIO LUIZ MOREIRA NETO	RUA QUARESMEIRA, 35	45.009.033.000	3.324.070
SIDNEY DE OLIVEIRA JUNIOR	RUA ELIZENA RIBERTI CARMONA, 54	13.143.006.000	3.306.327
TAMIRIS VALQUIRIA ROSSI GONÇALVES	RUA DR. RAYNERI GALDI, 0	21.135.009.000	3.317.016
TARCILIO RIBEIRO E OUTRO	VILA BARAO ATALIBA NOGUEIRA, 0	41.001.002.000	3.323.284
TELEFONICA BRASIL S/A	RUA DOS INCONFIDENTES, 0	7.012.014.000	3.299.920
TELEFONICA BRASIL S/A	RUA BENTO DA ROCHA, 448	4.042.013.000	3.298.864
TIAGO DALMOLIN	RUA MARIA DESIDERO SARTORI, 0	25.014.002.000	3.319.727
VALDEMAR BOLOGNA	RUA OLIVIO CINTRA ANDRADE, 0	21.130.035.000	3.316.764
VALDEMAR BOLOGNA	AVE GOVERNADOR MARIO COVAS, 0	21.030.014.000	3.314.289
VALDOMIRO PINHEIRO E JOSE VICENTE FERREIRA	VILA BARAO ATALIBA NOGUEIRA, 0	41.004.012.000	3.323.353
VANESSA VENTURINI	RUA ROCCO GUGLIELMO BOVO, 245	12.040.024.000	3.303.133
VIRGINIA AP C BORGES E OUTRO	BAIRRO MACHADINHO, 0	34.012.010.000	3.322.199
VIRGOLINO GATTEI FILHO	RUA ESTADOS UNIDOS, 389	17.003.013.000	3.312.039

TRIBUTO: DIVERSOS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL - PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014.

NOME	ENDEREÇO	CÓDIGO	N.º LANÇTO
ADRIANO DOS SANTOS VITORIO	RUA ROCCO GUGLIELMO BOVO, 119	12.040.011.000	3.271.811
ANTONIO CRESPIN GOMEZ BRITO	RUA GERALDO PALOMO, 161	12.037.007.000	3.295.614
FABIANO LUIS ROGATTO	RUA JOSE DE ALENCAR, 545	13.013.021.000	3.238.647
FABIANO LUIS ROGATTO	RUA EMILIO RIBAS, 582	13.013.023.000	3.272.049
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA - JOAO AUGUSTO ROGATTO	RUA PADRE JOSE RUBENS BUTTI, 0	13.153.015.000	3.238.650
MARCELO AUGUSTO TREVELIN	RUA RIBEIRO DE BARROS, 293	26143	3.249.491
NELSON PEDRO	RUA PEDRO FERNANDES, 115	28.007.029.000	3.174.631

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.
Prefeitura Municipal de Itapira, em 05 de fevereiro de 2.014.

Celso Tadeu Pelizer
Divisão de Controle de Arrecadação

CVT

"CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO TRABALHO PREFEITO JOSÉ CASIMIRO RODRIGUES"

OFERECE CURSO GRATUITO DE ELETRICISTA RESIDENCIAL

INSCRIÇÕES: 10 e 11/02/2014 HORÁRIO: 08:00 às 12:00 e 12:30 às 16:00h

LOCAL – RUA: VITORIO COPPOS , Nº 122 - SÃO BENEDITO

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO (02 CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO)

-R.G.
-C.P.F.
-COMPROVANTE DE RESIDENCIA
-CARTEIRA DE TRABALHO
-HISTÓRICO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 015, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

"Homologa a escolha do Presidente da Comissão Municipal de Emprego"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Decreto Municipal nº 35A, de 04 de abril de 1997;e

Considerando, ainda o que foi deliberado na reunião da Comissão Municipal de Emprego de Itapira, realizada em 14 de janeiro de 2014;

D E C R E T A :

Art. 1º) Fica homologada a escolha do Sr. **EDSON XAVIER**, RG nº 22.898.451-8, para a Presidência da Comissão Municipal de Emprego.

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de janeiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 017, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

"Homologa a escolha dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Itapira– Gestão 2014/2016"

JOSÉ NATALINO PAGANINIAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei Municipal nº 5.179/13;

D E C R E T A :

Art. 1º) Homologa a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE ITAPIRA**, passando a vigorar com os membros abaixo:

Representantes do Poder Público Municipal:

Titular:	**Suplente:**
Luiz Domingues	Humberto Carlos Luchetti
Marcos G. Schmidt	Fabrício da Silva Silvestre
Marcello Dragone Iamarino	Alexandre Galdino de Oliveira
Lourdes Ap. Filhou	Regina Santana Lago Gracini
Fábio Cristiano Rodrigues	Nelma Elisa Coraça Figueiredo
Victor Belli de Carvalho	Aimberê Hercules Pavezi Dantas
Luiz Ricardo Barricatti	Sérgio Aparecido Zanchetta

Representantes da Sociedade Civil:

Titular:	**Suplente:**
Clóvis Ap. Antunes	Ricardo Rocha Pereira
Everton Diego Stringuetti	Moisés D. Germano
Reinaldo Gomes de Lima	José Fernando Donatti
Marina do Nascimento Toledo	Luiz Francisco Soriani
Aparecido Borges	Jair Palomo
Éder Guilherme Rodrigues Lopes	Fábio Galvão dos Santos
Célio Batista Altafini	Rafael de Oliveira Pedroso

Art. 2º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de fevereiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 018, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

"Homologa a escolha dos membros e da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Itapira (COMTUR) - Gestão 2013/2015"

JOSÉ NATALINO PAGANINIAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei Municipal nº 4.717/11;

D E C R E T A :

Art. 1º) Homologa a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAPIRA - COMTUR**, passando a vigorar com os membros abaixo:

Representantes do Poder Público Municipal:

Titulares:	**Suplentes:**
Alexandre Galdino de Oliveira	Eliel Cremasco Sartori
Aleandra Maura Marcatti	Claudia Faria Tavares M. Reis Nicolau
Mariana de Moraes Cardoso	João Batista Rogatto Filho
Sérgio Augusto Lopes Pinheiro	Jaciara Morais Silva
Andresa Carla Noronha	Alessandro Araújo Silva
Tiago Pereira Pompeu	Alexandre Siqueira
Aimberê Hercules Pavezi Dantas	Victor Belli de Carvalho

Representantes da Sociedade Civil:

Titulares:	**Suplentes:**
Daniel Andrade de Siqueira Franco	Sandro Augusto Belli
Tiago Pereira Franco	Benedito Alves Lima Neto
Edna Mithie Kuroda	Kelly Cristina Piani Scarpioni de Godoy
José Candido da Silva	Valdir Martins Oliveira
Fabio Ferian	Flávia Maria Coradi Lino
José Roberto Prado	Vanessa Cristina de Oliveira
Juliana Avancini	Reynaldo Hemeo Pierossi
Wanella D'Avila Bitencourt	Fábio Luiz Dagnoni

Art. 2º) Fica homologada a escolha dos membros para comporem a **Diretoria Executiva** do **COMTUR**, conforme abaixo:

Presidente:	WANELLA D'AVILA BITENCOURT
Vice-Presidente:	JOSÉ CANDIDO DA SILVA
1º Secretário:	MARIANA DE MORAES CARDOSO
2º Secretário:	ALEXANDRE GALDINO DE OLIVEIRA
1º Tesoureiro:	FÁBIO FERIAN
2º Tesoureiro:	JOSÉ ROBERTO PRADO

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de fevereiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: XV de Novembro, 255 – Centro – Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13974-520 – ITAPIRA – Estado de São Paulo

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação comunica aos estudantes que concluíram ou venham a concluir o ensino médio em escolas públicas do município de Itapira que as inscrições para o **CURSO EXTENSIVO PREPARATÓRIO PARA VESTIBULARES - NOTURNO** serão realizadas no período de 27/01 a 07/02/2014.

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação de Itapira
ENDEREÇO: XV de Novembro, 255 - Centro
HORÁRIO: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00

Juntamente com o requerimento fornecido pela Secretaria de Educação, os interessados deverão anexar cópia dos seguintes documentos:
- RG;
- CPF;
- Comprovante de residência (conta de água, luz etc);
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Matrícula;
- Histórico Escolar;
- Boletim ENEM (Resultado Final).

Itapira, 08 de janeiro de 2014.

Flávia Rossi
Secretária Municipal de Educação



Normas para circulação de veículos pesados na zona urbana de Itapira

Através da Lei 5.066/13, regulamentada pelo decreto 89/13, o trânsito de veículos pesados na zona urbana de Itapira foi regulamentado, com a adoção de normas que devem ser seguidas por todos os motoristas e empresas de transportes. Esta medida procura melhorar o fluxo em todas as ruas e avenidas da cidade e vai dar mais segurança para motoristas e pedestres.

De acordo com as normas, determinados tipos de veículos, dependendo de seu porte, ficarão impedidos de circular, estacionar ou parar na área urbana, enquanto alguns poderão apenas circular mas não parar ou estacionar. Existe ainda a possibilidade de trânsito em determinados horários e situações especiais, assim como ficou livre a circulação para veículos de socorro e serviços públicos, entre outros.

VEJA NO QUADRO QUAIS SÃO AS NORMAS E TRANSITE DENTRO DA LEI

Impedidos de circular na zona urbana	A circulação será permitida
Veículos com comprimento acima de 12 metros	Unicamente em vias que levam a locais comerciais e industriais, conforme mapa interno
Poderão circular Veículos com comprimento entre 6,30 e 12 metros	Entre 7 e 9 horas e entre 18 e 20 horas
Poderão circular, estacionar e parar Veículos de socorro, de fiscalização, de operação de trânsito e ambulância	Em todos os horários
Veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via e devidamente sinalizados	Em todos os horários
Poderão circular, mas não poderão estacionar Veículos com comprimento máximo de 6,30 metros e largura de até 2,20 metros	Em todos os horários, mas sem estacionamento
Veículos de auto-escolas nos períodos de utilização para aulas práticas	Em todos os horários, mas sem estacionamento
Poderão circular, estacionar e parar, desde que tenham Autorização Especial de Circulação e Estacionamento* Veículos de concretagem e de concretagem-bomba Veículos de mudança Veículos de transporte de alimentos perecíveis Veículos de carga de órgãos de imprensa	 Entre 7 e 9 horas e entre 18 e 20 horas Entre 7 e 9 horas e entre 18 e 20 horas Entre 7 e 9 horas e entre 18 e 20 horas Entre 7 e 9 horas e entre 18 e 20 horas

*A Autorização Especial de Circulação e Estacionamento será emitida pelo Departamento de Trânsito, Transportes e Posturas

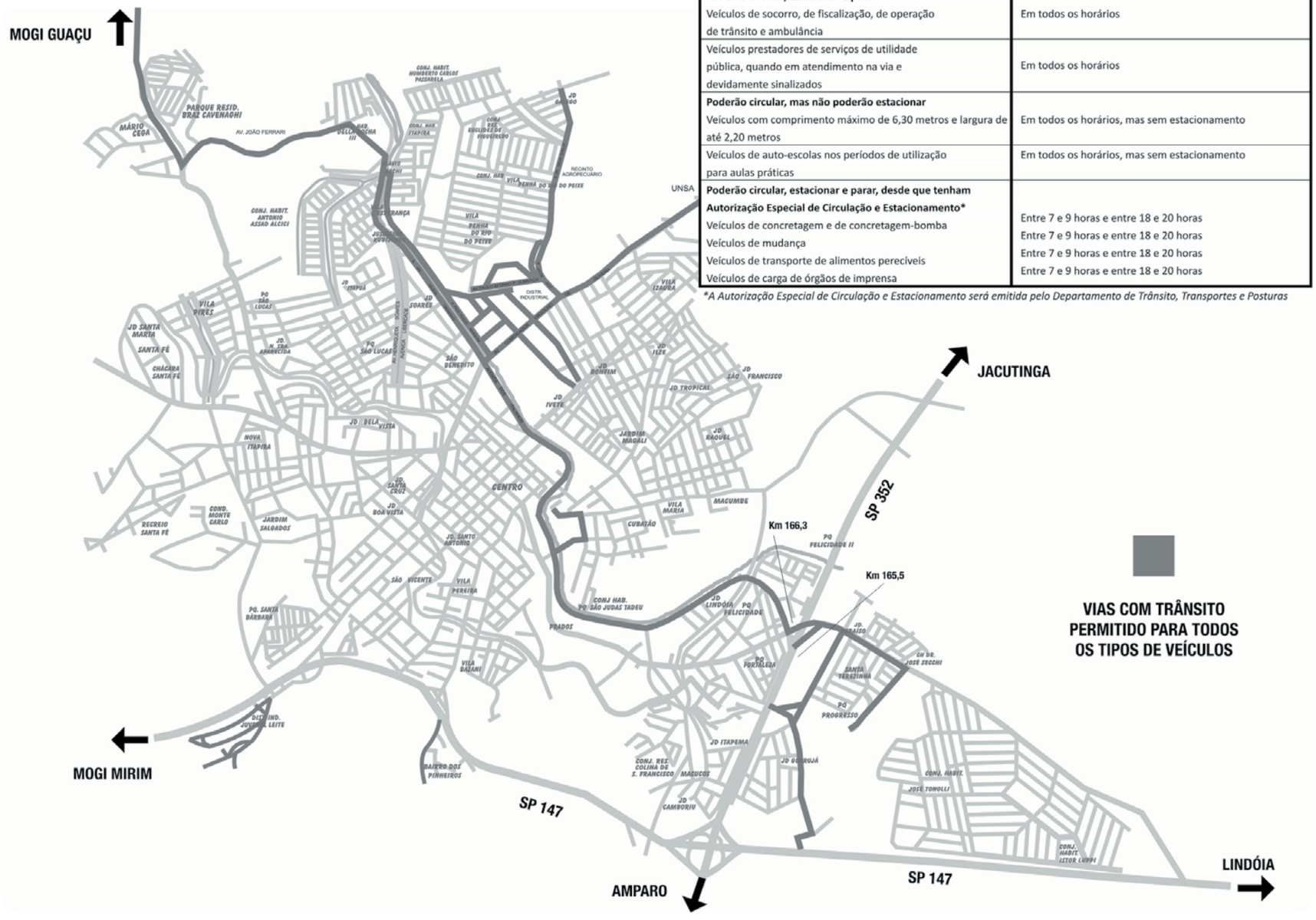

Banco de Leite Humano do Hospital Municipal necessita de doações



Todo leite doado é analisado, pasteurizado e submetido a rigoroso controle de qualidade



A campanha também visa obter frascos de vidro para armazenamento do leite doado

A coordenação do Banco de Leite Humano/BLH do Hospital Municipal está desenvolvendo uma campanha visando obter frascos de vidro de 500 ml, com tampas plásticas, para armazenamento do leite materno doado. Segundo a equipe de coordenação do BLH, os frascos são muito importantes para guardar o leite recebido, antes de fornecer aos bebês que precisam.

Os vidros doados podem ser deixados na recepção do Hospital Municipal, diariamente, das 8 às 17 horas.

Além disso, o Banco de Leite Humano reforça a necessidade de mais doadoras de leite materno, pois os estoques do serviço estão baixos. Todas as mulheres que estão amamentando, com as mamas muito cheias e pesadas, podem doar, ajudando assim os bebês que precisam. Basta comparecer ou telefonar ao Hospital Municipal – 3913-9393 – e informar-se com qualquer funcionária do Banco de Leite Humano.

Para ser doadora de leite materno, toda mãe que está amamentando precisa ser saudável, e ter bastante leite, precisando apenas procurar o BLH no Hospital Municipal, e informar-se sobre a doação, que é simples, e conta com todo o apoio da equipe. A produção do leite materno depende do esvaziamento da mama, e quanto mais a mulher amamenta e coleta seu leite para a doação, mais leite ela será capaz de produzir.

Todo leite doado é analisado, pasteurizado e submetido a rigoroso controle de qualidade antes de ser distribuído aos bebês que precisam, e que estão internados e não podem ser amamentados pelas próprias mães, muitos deles em situação delicada, prematuros e com baixo peso, podendo se recuperar graças ao leite doado. Com o leite materno, a criança se desenvolve com saúde, tem mais chances de recuperação e ficam protegidas de infecções, diarreias e alergias.